

LEI Nº 1817/2010

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 1606/2003 – DISPOSITIVO SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº1606 de 31 de dezembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

“Art.8º - A alíquota dos impostos constantes da lista anexa é de 3% (três por cento), exceto em relação aos serviços constantes no item 12 e seus sub-itens, cuja alíquota é de 4% (quatro por cento) e item 15 e seus sub-itens, cuja alíquota é de 5% (cinco por cento)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Era, 30 de novembro de 2010.

Laura Maria Carneiro de Araújo.
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 30/11/2010